

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2400/2018

A **Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa – Fumssar**, sito na Rua Dr. Francisco Timm, 480 Bairro Centro de Santa Rosa-RS, através da Seção de Material e Patrimônio, torna público para conhecimento dos interessados, que às **08 horas** do dia **28/12/2018**, no **auditório da Fumssar, localizado na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Piso, Centro**, reunir-se-ão o(a) pregoeiro(a) e a equipe de apoio com a finalidade de receber e abrir os envelopes com as propostas e com os documentos de habilitação, tendo por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS** unitários para futuros fornecimentos do objeto descrito no anexo I deste edital, processando-se essa licitação nos termos do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, conforme consta no processo administrativo nº 2400/2018. A licitação será realizada na modalidade de Pregão Presencial e o julgamento observará o critério de **MENOR PREÇO POR UNIDADE**.

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para futuras aquisições de materiais elétricos para uso da Fumssar.
- 1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Fumssar a firmar as contratações que deles possam advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições, nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.
- 1.3.** As quantidades constantes do anexo I são estimativas, não obrigando a Administração pela aquisição total.
- 1.4.** Os preços registrados terão validade pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 1.5.** O objeto desta licitação deverá também atender, obrigatoriamente, ao especificado no anexo I que acompanha este edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 2.1.** Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital, e:
 - a)** não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com o Município de Santa Rosa ou a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar;
 - b)** não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial;
 - c)** não tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - d)** não tenham sócios que sejam servidores ou dirigentes da Fumssar de Santa Rosa, RS, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2.** Para participar do certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 2.1 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e os documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e de nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANTA ROSA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SANTA ROSA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 33/2018
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

Obrigatoriamente cadastrar a proposta no portal de serviços da Fumssar, conforme item 5.3 do edital.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, o(a) pregoeiro(a) realizará o credenciamento das empresas interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame, conforme item 3.3;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (conforme modelo sugerido no anexo III);

c) apresentar certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), ou declaração firmada por contador de que se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme modelo do anexo VII deste edital, na qual deverá constar expressamente o número da licitação em que a licitante pretende utilizar os referidos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 01 de setembro de 2010, sob pena de não gozarem dos privilégios de que trata a Lei Complementar nº 123/06.

3.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao(a) pregoeiro(a), diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.2. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade com foto.

3.1.3. Não será permitido que a mesma pessoa represente mais de uma empresa licitante.

3.1.4 A declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação deverá estar acompanhada do ato de investidura do declarante como representante legal da empresa licitante.

3.1.5 Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento da licitante será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no artigo 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgada pelos representantes legais da licitante (conforme modelo sugerido no anexo IV) com a firma do outorgante reconhecida,, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.4. Para exercer o direito de ofertar lances e/ou de manifestar a intenção de recorrer, é obrigatório a licitante se fazer representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. Na falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para credenciamento, o licitante ficará sem representante no presente certame e ficará impedido de fazer consignar em ata as suas observações, de rubricar documentos ou de praticar os demais atos pertinentes a um mandatário.

3.6. A falta de procuração e/ou dos documentos solicitados para o credenciamento não implica necessariamente em inabilitação ou em desclassificação das propostas, a menos que a documentação apresentada esteja incompleta ou não atenda às demais exigências do edital, mas restringirá o exercício dos direitos que dependam da manifestação do representante da empresa licitante durante a sessão.

4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1. No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, depois de ter realizado o credenciamento das empresas interessadas e na presença das licitantes e das demais pessoas presentes à Sessão Pública do pregão, o(a) pregoeiro(a), inicialmente, receberá os envelopes nº 01 - PROPOSTA e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. Os envelopes ou quaisquer outros documentos referentes a esta licitação deverão ser entregues pela licitante, ou pelo seu representante credenciado, diretamente o(a) pregoeiro(a), sendo que não serão recebidos aqueles que forem entregues pela licitante via fax, e-mail e similares, ou fora do horário estabelecido no preâmbulo deste edital.

5. PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A proposta de preço, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da empresa, devidamente datada e assinada pelo seu representante legal, ou por procurador habilitado, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, para o que se sugere o modelo do anexo I, e deverá conter, sob pena de desclassificação ou de anulação do item, conforme o caso:

a) a razão social da empresa;

b) a descrição completa dos itens ofertados, indicando, sempre que houver, a marca do mesmo;

c) o preço unitário líquido e total, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou com terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- 5.1.1.** A proposta de preços NÃO PODERÁ CONTER ALTERNATIVAS como, por exemplo, oferecer duas marcas/modelos diferentes para um mesmo item.
- 5.2.** Nas licitações, os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (real). A esse propósito vale referir a Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que no parágrafo 2º do artigo 1º prevê que a centésima parte do real, denominada “centavo”, será escrita sob a forma “decimal”, precedida da vírgula que segue a unidade.
- 5.2.1.** Por este motivo, as propostas que apresentarem a milésima parte do real, escrita sob forma centesimal (três casas após a vírgula, por exemplo, R\$ 1,234), terão desconsideradas a 3ª casa no julgamento da licitação, sendo que em caso de empate ocorrerá o sorteio público, observado o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93.
- 5.3** **Obrigatoriamente a proposta de preço deverá ser cadastrada no link: <https://fmssantarosa.atende.net/#!/tipo/servico/destaque/1/bloqueiascroll/1>**. No qual aparecerão todas as Licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. O participante deve localizar a licitação a qual irá participar e na ação ADICIONAR PROPOSTA, registrar a sua proposta de preços, incluindo MARCA e MODELO quando houver. Após a digitação as informações, deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impressa e entregue dentro do envelope da proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NUMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pelo representante
- 5.3.1.** **A não apresentação da proposta digital implicará na desclassificação da proposta.**
- 5.4.** A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital.
- 5.5.** Não serão aceitas propostas com ofertas ou vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas dos demais proponentes.
- 5.6.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste edital, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios.
- 5.7.** Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem as exigências contidas no objeto desta licitação;
 - b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
 - c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5;
 - d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios nos termos do § 3º do artigo 44 ou do inciso II do artigo 48, ambos da Lei nº 8.666/93. Quando os preços forem considerados irrisórios, antes da desclassificação, o Pregoeiro marcará, por escrito, o prazo de até 03 (três) dias corridos para que o licitante prove, por escrito, a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado, conforme previsto no artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.
- 5.8.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 5.9.** As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos, os quais serão corrigidos pelo(a) pregoeiro(a), na conformidade dos seguintes critérios:
- a) havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
 - b) havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,
 - c) o erro de adição é retificado conservando-se as parcelas corretas e alterando-se o total exposto pelo total corrigido.
- 5.10.** Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será a licitação decidida por sorteio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

5.11. O licitante vencedor ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação, exceto se ocorrer a hipótese prevista no § 3º do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

5.12. Quando se apresentar apenas uma proposta concorrente, a análise e o julgamento da proposta e dos documentos ficarão a critério do(a) pregoeiro(a), desde que atendidos as exigências previstas no edital e o interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos, sob pena de inabilitação:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) comprovação de regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação a dívida ativa tributária, mediante a juntada de:

c.1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;

c.2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;

c.3) certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência.

d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

e) comprovação de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.

f) Declaração de que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme modelo sugerido no anexo V;

g) Declaração subscrita pelo seu representante legal de que não incorre em qualquer das condições impeditivas, conforme modelo sugerido no anexo VI, especificando:

g.1) que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

g.2) que não está impedida de contratar com a Administração Pública;

g.3) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

g.4) que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a Ata de Registro de Preços e com as exigências constantes do edital;

h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943, e do artigo 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93.

6.2. As empresas que possuam o CERTIFICADO DE REGISTRO DE FORNECEDOR pertinente ao ramo do objeto da licitação, fornecido pelo Município de Santa Rosa, sendo que o mesmo deverá estar com todas as certidões negativas atualizadas e em plena vigência, conforme determina a Instrução Normativa Municipal nº 005/2016 e o Decreto Municipal nº 226/06, poderão utilizá-lo para substituição aos documentos exigidos nas alíneas a, b, c, d, e do item 6.1.

6.2.1. O Certificado de Fornecedor somente será considerado válido mediante conferência e autenticação pelo (a) pregoeiro(a) e pela equipe de apoio.

6.2.2. A conferência das informações contidas no Certificado de Fornecedor ocorrerá durante a fase de habilitação e será realizada através do sistema informatizado, sendo que as conferências ficarão registradas no banco de dados do sistema. Caso não haja registros, a responsabilidade pela habilitação ou não das empresas licitantes será do(a) próprio(a) pregoeiro(a) e da equipe de apoio.

6.3 Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

6.4. Caso a empresa declarada vencedora do certame não apresente a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta inabilitada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas neste edital; neste caso será convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e dos documentos de habilitação.

6.5. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e pelos representantes legais presentes e, depois de examinada e rubricada, será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cujos documentos apresentem irregularidades.

6.6. O envelope de documentação que não for aberto ficará apensado ao processo de licitação, para o caso de ocorrer a situação descrita no item 6.5.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, que se beneficiarem do regime diferenciado e favorecido concedido pela Lei Complementar nº 123/06 e pela Lei Municipal nº 4.705/10, por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor no certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.2. Entende-se o termo “declarado vencedor” de que trata o item anterior o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

6.7.3. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa ou a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

6.7.4. O prazo de que trata o item 6.7.1 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.7.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.7.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato/ata de registro de preços, ou revogar a licitação.

7. DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1. Aberta a sessão, os interessados, ou seus representantes legais, serão credenciados conforme o item 3.1, alínea “a” e entregarão ao(à) pregoeiro(a), devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02 e apresentarão, em separado, declaração dando ciência de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação (anexo III), em conformidade com o item 3.1, alínea “b”, e, quando for o caso, certidão expedida pela Junta Comercial ou declaração firmada por contador de que se enquadram como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme previsto no item 3.1, alínea “c”.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentos apresentados fora do prazo estabelecido neste edital, assim como não será permitida a juntada posterior de documentos que deveriam ter sido entregues dentro dos envelopes nº 01 e nº 02, salvo no caso de diligência promovida pelo(a) pregoeiro(a), na forma do item 7.30.

7.3. Serão abertos, pelo(a) pregoeiro(a), todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

7.4. Havendo divergência entre o valor unitário e o global correspondente, deverá o(a) pregoeiro(a) proceder à correção da proposta mediante a aplicação dos critérios estabelecidos no item 5.7.

7.5. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, o(a) pregoeiro(a) classificará o autor da proposta de menor preço e os licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente a de menor preço.

7.6. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o(a) pregoeiro(a) classificará, dentre os presentes, as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.7. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.8. Para oferta de lances, o(a) pregoeiro(a) convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor, devendo a oferta ser feita por valor unitário.

7.9. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 7.8 e 7.9.

7.11. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo(a) pregoeiro(a), implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.12. Dada a palavra à licitante, esta disporá de 02 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

7.13. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.14. Não poderá haver retratação ou desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas neste edital.

7.15. Caso não sejam realizados lances verbais, o(a) pregoeiro(a) verificará a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor de mercado, conforme cotação realizada com empresas do ramo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

7.16. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo(a) pregoeiro(a), as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.17. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, de acordo com o menor preço apresentado, o(a) pregoeiro(a) examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 32, § 2º, da Lei Municipal nº 4.705/10, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 8 deste edital para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1.

7.17.1. Em seguida, o(a) pregoeiro(a) analisará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e o valor, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.17.2. A classificação dar-se-á pela ordem decrescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO, POR UNIDADE**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

7.18 Sendo aceitável a proposta de menor preço, o(a) pregoeiro(a) abrirá o envelope 2-Habilitação, para verificar o atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 do presente edital.

7.19. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.20. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante classificado em primeiro lugar desatender as exigências de habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo ao exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do edital.

7.21. Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o(a) pregoeiro(a) negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.22. Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contrarrazões em 03 (três) dias úteis, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.22.1. Constará na ata da sessão a síntese das razões do recurso a ser apresentado, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficarão intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre o mesmo no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

7.22.2. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.23.3. Os recursos deverão ser entregues diretamente para o(a) pregoeiro(a), em duas vias, o(a) qual dará recibo em uma delas.

7.22.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da subida do recurso.

7.22.5. O recurso contra decisão da (a) pregoeiro(a) terá efeito suspensivo.

7.22.6. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.23. Decididos os recursos, ou decorrido o prazo sem que nenhum tenha sido interposto, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor e remeterá o processo ao senhor presidente para homologação, com vistas à contratação.

7.24. A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na sessão pública, importará na **decadência** do direito e na continuidade do certame pelo(a) pregoeiro(a), atendendo às regras e condições fixadas no edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.25. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo(a) pregoeiro(a), pela equipe de apoio e por todos os proponentes presentes, e contendo, sem prejuízo de outros, o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.26. A sessão pública não será suspensa, salvo por motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Seção de Material e Patrimônio da Fumssar, conforme item 20.2 deste edital.

7.27. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuidade dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7.28. Como condição para assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

7.29. Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a Ata, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos itens 7.21 e 7.22 deste edital.

7.30. É facultado ao(à) pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a acompanhar a instrução do processo.

8. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E LEI MUNICIPAL Nº 4.705/10

8.1. Na participação de microempresas (ME) e de empresas de pequeno porte (EPP), tendo sido encerrada a fase de lances e verificada a ocorrência de empate, conforme previsto no artigo 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/06 e no art. 32, § 2º da Lei Municipal nº 4.705/10, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e para as empresas de pequeno porte que atenderem ao disposto no item 3.1 deste edital.

8.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que a proposta apresentada pela microempresa e pela empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso as licitantes tenham oferecido.

8.1.2. Em caso de recurso, a situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.2. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 5 (cinco) minutos, depois do encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do subitem 8.1.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.1.1 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma das alíneas anteriores.

8.3. Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 3.1, alínea “c”, ou dos itens 8.1 e 8.2 deste edital, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor ou do menor lance.

8.4. O disposto nos itens 8.1 e 8.2, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

9.1. Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO POR UNITÁRIO**, observado o valor de mercado.

9.2. O objeto desta licitação será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora.



10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

10.1. Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

10.1.1. Se, em exame preliminar, a autoridade entender necessário, poderá dar efeito suspensivo à impugnação apresentada tempestivamente.

10.1.2. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o segundo dia útil que anteceder a data de realização da licitação.

10.3. A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório.

10.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório e saneada a irregularidade do edital, será designada nova data para a realização do certame, se a alteração afetar a elaboração das propostas, observando-se a forma e os prazos legais.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o(a) pregoeiro(a) adjudicará o objeto licitado e encaminhará o procedimento ao Presidente para homologação.

11.3. No caso de interposição de recurso, depois de proferida decisão sobre o mesmo caberá ao Presidente a adjudicação e homologação do resultado da licitação.

11.4. Homologado, pelo Presidente, o resultado da licitação, os preços serão registrados no Sistema de Registros de Preços pela Seção de Material e Patrimônio, que respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para a assinatura da Ata de Registro de Preços dentro do prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação.

11.4.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, retomar a Sessão Pública, oportunidade em que o(a) pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e convocado para contratar com a Fumssar, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

11.6. Decorrido o prazo do item 11.4, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo o proponente convocado para a assinatura da Ata de Registro de Preços, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

a) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta vencedora, pela recusa em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias depois de ter recebido a convocação, caracterizando inexecução total do fornecimento e sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.7. A multa de que trata a letra "a" do item 11.6 deverá ser recolhida no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. Homologada a licitação, o Registro de Preços será formalizado através da Ata de Registro de Preços, de acordo com a minuta contida no anexo X e nas condições previstas neste edital, com o

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

objetivo de registrar formalmente propostas de preços para futuros fornecimentos dos produtos objeto desta licitação, com compromisso obrigacional por parte das empresas beneficiárias, e sem obrigar que sejam efetivadas pela Fumssar as aquisições que dele poderão advir, conforme artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10.

12.2. A Ata de Registro de Preços estará integralmente vinculada ao presente edital, inclusive a seus demais anexos, em todas as suas cláusulas, e às propostas recebidas e homologadas por ocasião da sessão pública do certame, independentemente de transcrição, bem como obedecerá, na íntegra, ao Decreto Municipal nº 184/10, à Lei Federal nº 8.666/93 e a toda a legislação pertinente.

12.3. A existência de preços registrados não obriga a Fumssar a firmar as contratações que deles podem advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.4. Os preços registrados terão validade pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data da Ata de Registro de Preços.

12.5. No caso do fornecedor classificado em primeiro lugar, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções a ele previstas neste edital, a Fumssar registrará os demais licitantes, na ordem de classificação.

12.6. Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total prevista para o item, observando-se o seguinte:

a) o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

b) quando das contratações decorrentes do Registro de Preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;

12.7. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

12.8. A Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela Fumssar ou por órgãos interessados em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela Fumssar e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

12.9. Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.10. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93; ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

13.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

13.3 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à assessoria jurídica da licitante para o devido parecer.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

13.4. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo ao fornecedor apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

13.5. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e por iniciativa da Administração quando caracterizado o interesse público.

14.2. O fornecedor terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

I) a pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

II) por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

a) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

b) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela Administração, os respectivos contratos/ata de registro de preços, ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

14.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

14.6. A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Fumssar e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Seção competente.

15. DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

15.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do contrato/ata de registro de preços:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e,

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/02).

15.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

15.3. Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao órgão gerenciador até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 (vinte e quatro)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

16. DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

16.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste edital e em Lei, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

16.4. A rescisão antecipada do fornecimento por culpa da licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo órgão gerenciador, poderá resultar na aplicação de multa de mora no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da contratação e na suspensão do direito de licitar e contratar com a Fumssar e a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da responsabilização da licitante pelos danos causados diretamente a Fumssar ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, a qual não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pela Secretaria competente.

17. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

17.1 – A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

17.2. As aquisições dos produtos descritos no anexo I deste edital de licitação ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências dos setores envolvidos.

17.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

17.4. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 dias a contar do dia da solicitação pelo responsável do Setor de Compras da FUMSSAR.

17.4.1 Todos os itens deverão ser entregues sem cobrança de frete.

17.4.2 Os produtos serão conferidos no ato da entrega, sendo que no caso de não apresentarem condições de uso ou de serem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, os mesmos deverão ser substituídos pela licitante vencedora.

17.4.3 Os materiais deverão ser entregues nas dependências do Almoxarifado, na A. Borges de Medeiros, 369, Centro, Santa Rosa, RS CEP:98780-803.

17.5 Os produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e a sua segurança durante o transporte até o local de entrega.

17.6 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (encarregada de acompanhar a entrega do objeto), prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive com relação às entregas;

18. DO PAGAMENTO:

18.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

18.2 O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

18.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

18.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

18.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

18.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.6. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá através das seguintes dotações orçamentárias:

16.1.10.122.309.2140.3.3390.30.17 Administrativo

16.2.10.301.306.2146.3.3390.30.17 UBSS

16.2.10.301.306.2146.3.3390.30.17 Centro de Especialidade e NEP

16.3.10.302.308.2143.3.3390.30.17 Hemocentro

16.4.10.302.308.2152.3.3390.30.17 Laboratório

16.5.10.304.305.2145.3.3390.30.17 Vigilância em Saúde

16.10.10.302.308.2235.3.3390.30.17 CAPS

16.15.10.302.308.2346.3.3390.30.17 CEREST

16.16.10.122.309.2149.3.3390.30.17 Transporte

16.17.10.302.308.2376.3.3390.30.17 CER

19. DAS PENALIDADES:

19.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para assinar a Ata de Registro de Preços): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

e) entregar produtos sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;

f) executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

g) executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compras;

h) inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

i) inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

j) causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

k) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

19.2. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

19.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.4. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

19.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

19.6. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

19.7. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

19.8. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

19.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, atendidos o interesse público e da Administração.

20.2. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito na Seção de Material e Patrimônio, localizada na Dr. Francisco Timm, 480, 2º Andar, Centro, ou pelos telefones (55) 3513-5150/5152 ou pelo e-mail licitacao@fumssar.com.br, no horário de expediente da Fumssar, com antecedência mínima de até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento dos envelopes.

20.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção de Material e Patrimônio.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) pregoeiro(a), após parecer jurídico da Fumssar.

20.5. Ocorrendo a decretação de feriado, ponto facultativo ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, esta será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

20.6. Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e o número telefone.

20.7. À exceção daqueles para os quais é exigida a autenticação em cartório, os demais documentos poderão ser apresentados em uma só via: em original, em cópia autenticada em cartório ou em cópia simples, acompanhada do original, para ser autenticada por servidor público municipal.

20.7.1. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

20.8. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a).

20.9. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

20.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato/ata de registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS:

21.1. Fazem parte do presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de proposta de preços;

ANEXO II - Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

- ANEXO III** - Modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação;
 - ANEXO IV** - Modelo de carta de credenciamento;
 - ANEXO V** - Modelo de declaração de empregador pessoa jurídica;
 - ANEXO VI** - Modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas;
 - ANEXO VII** - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte;
 - ANEXO VIII** - Decreto Municipal nº 184/10, que regulamenta o Registro de Preços;
 - ANEXO IX** - Instrução Normativa nº 05/2016;
 - ANEXO X** - Minuta de Ata de Registro de Preços.
22. Dúvidas ou demais informações poderão ser obtidas pelo Fone (55) 3513-5150/5152.

Santa Rosa - RS, 07 de Dezembro de 2018.

ROGERIO SILVA SANTOS
Diretor Departamento de Gestão Administrativa
FUMSSAR

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL FUMSSAR Nº 33/2018

PROCESSO FUMSSAR Nº 2400/2018 de 20/11/2018.

ABERTURA: 08 horas do dia 28/12/2018.

LOCAL: Auditório da FUMSSAR, na Rua Dr. Francisco Timm, 480, 2º Andar – Centro, Santa Rosa/RS - CEP: 98900-000.

Item	Descritivo	Quant.	Apresent.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1.	ABRAÇADEIRA 170 MM (MATERIAL ELÉTRICO)	30	UNIDADE			
2.	ABRAÇADEIRA EM METAL GALVANIZADO 220 MM, PARA LUMINÁRIA	15	UNIDADE			
3.	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA 180 MM (PARA POSTE REDONDO)	500	UNIDADE			
4.	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 10 CM	1000	UNIDADE			
5.	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 15 CM X4 MM	50	UNIDADE			
6.	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 20 CM COMPRIMENTO	6.750	UNIDADE			
7.	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA 400 MM X 4,8 MM.	100	UNIDADE			
8.	ABRAÇADEIRA PLÁSTICA UNIVERSAL FINA 150MM	50	UNIDADE			
9.	ABRAÇADEIRA PVC 3/4, NA COR CINZA.	100	UNIDADE			
10.	ABRAÇADEIRA PVC CINZA, 1 POLEGADA (MATERIAL ELÉTRICO)	75	UNIDADE			
11.	ADAPTADOR EM PVC, 1 POLEGADA, COR CINZA.	105	UNIDADE			
12.	ADAPTADOR EM PVC, 3/4 DE POLEGADAS, COR CINZA.	105	UNIDADE			
13.	ADAPTADOR EM PVC, COR CINZA PARA CAIXA 5 ENTRADAS ¼ POLEGADAS	50	UNIDADE			
14.	ADAPTADOR PINO MACHO PARA PINO REDONDO, MATERIAL ELÉTRICO.	5	UNIDADE			
15.	ADAPTADOR T, ENCAIXE PADRÃO NOVO, COM SAÍDA PARAPADRÃO NOVO E ANTIGO, 15 AMPÉRES	50	UNIDADE			
16.	BASE PARA RELÉ FOTO CÉLULA 220 V	85	UNIDADE			
17.	BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO.	5	UNIDADE			
18.	BATERIA CR 2032 P PLACA MAE DE COMPUTADOR.	13	UNIDADE			
19.	BRACO P LUMINARIA TIPO CONCHA E 27 1M X 1	50	UNIDADE			
20.	BRACO P LUMINARIA TIPO CONCHA E 40 1M X 1	25	UNIDADE			
21.	CABO (FIO) FLEXIVEL 2,5 MM - COR AZUL (MATERIAL ELETRICO).	350	METRO			
22.	CABO (FIO) FLEXIVEL 2,5 MM - COR PRETA (MATERIAL ELETRICO).	200	METRO			
23.	CABO (FIO) FLEXIVEL 2,5 MM - COR VERDE (MATERIAL ELETRICO)	350	METRO			
24.	CABO (FIO) FLEXIVEL 2,5 MM - COR VERMELHO (MATERIAL ELETRICO)	350	METRO			
25.	CABO 2 X 4 MM P.P. MONOFASICO	50	METRO			
26.	CABO CORDOPLAST PP 2 X 2,5 MM (MATERIAL ELÉTRICO)	200	METRO			
27.	CABO CORDOPLAST PP 4 X 2,5 MM (MATERIAL ELÉTRICO)	200	METRO			
28.	CABO DE FORÇA COM 1 METRO PARA MANGUEIRA LUMINOSA DE 13 MM.	10	UNIDADE			
29.	CABO DUPLEX EM ALUMÍNIO 2 X 10MM PARA REDE ELÉTRICA	500	METRO			
30.	CABO FLEXÍVEL 1,5MM ANTI-CHAMA (CABINHO).	2.000	METRO			
31.	CABO FLEXÍVEL 1,5MM COR AZUL	50	METRO			
32.	CABO FLEXÍVEL 1,5MM COR PRETO	50	METRO			

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

33.	CABO FLEXÍVEL 10MM, COM ISOLAMENTO PARA 750 V, COR BRANCA.	50	METRO		
34.	CABO FLEXÍVEL 2,5MM, ANTI-CHAMA (CABINHO)	200	METRO		
35.	CABO FLEXÍVEL 4 MM COR AZUL.	250	METRO		
36.	CABO FLEXÍVEL 4 MM COR PRETA	400	METRO		
37.	CABO FLEXÍVEL 4,0 MM COR VERDE	50	METRO		
38.	CABO FLEXIVEL 6MM AZUL	200	METRO		
39.	CABO FLEXIVEL 6MM VERMELHO	200	METRO		
40.	CABO FLEXIVEL 6MM PRETO	200	METRO		
41.	CABO FLEXIVEL 6MM VERDE	200	METRO		
42.	CABO FLEXÍVEL COBRE, ISOLAÇÃO 750 V, 2,5MM, COR VERDE.	350	METRO		
43.	CABO FLEXÍVEL COBRE, ISOLAÇÃO 750 V, 4MM², COR VERDE	300	METRO		
44.	CABO FLEXIVEL COBRE, ISOLAÇÃO 750 V, 2,5MM, COR AZUL	400	METRO		
45.	CABO FLEXÍVEL DE COBRE, ISOLAÇÃO 750 V, 2,5MM, PRETO.	900	METRO		
46.	CABO PP 2 X 2,5 MM.	675	METRO		
47.	CABO PP 3X4 MM (MATERIAL ELÉTRICO)	100	METRO		
48.	CABO PP 4X1,5 MM².	100	METRO		
49.	CABO QUADRIplex EM ALUMÍNIO 4 X 10MM PARA REDE ELÉTRICA	250	METRO		
50.	CABO RÍGIDO 750 V, 10MM, COR AZUL (MAT. ELÉTRICO)	200	METRO		
51.	CABO RÍGIDO 750 V, 10MM, COR BRANCA (MAT. ELÉTRICO)	200	METRO		
52.	CABO RÍGIDO 750 V, 10MM, COR VERDE (MAT. ELÉTRICO)	200	METRO		
53.	CABO RÍGIDO 750 V, 10MM, COR VERMELHA (MAT. ELÉTRICO)	150	METRO		
54.	CABO RÍGIDO 750 V, 10MM², COR PRETA (MAT. ELÉTRICO)	200	METRO		
55.	CAIXA DE ATERRAMENTO EM PVC, COM TAMPA, REDONDA, 30 CM	5	UNIDADE		
56.	CAIXA EM PVC, TIPO CONDULETE, COM 6 ENTRADAS, 1 POLEGADA, COR CINZA	75	UNIDADE		
57.	CAIXA SISTEMA X.	25	UNIDADE		
58.	CANALETA SISTEMA X 40 X 20	50	UNIDADE		
59.	CANALETA SISTEMA X, 20 X 10MM, EM BARRA DE 2M	50	UNIDADE		
60.	CANALETA SISTEMA X, EM BARRA DE 2M	50	UNIDADE		
61.	CANALETA VENTILADORA 40 MM (REDE ELÉTRICA)	50	METRO		
62.	CD SOBREPOR EXTERNO EM PVC, 01 DISJUNTOR	5	UNIDADE		
63.	CHAVE CONTACTORA 3 TB 42 (MATERIAL ELÉTRICO)	3	UNIDADE		
64.	CHAVE DIJUNTORA MONOFASICA 10 A	3	UNIDADE		
65.	CHAVE DIJUNTORA MONOFÁSICA 40 A COM FIXADOR	5	UNIDADE		
66.	CHAVE DISJUNTORA 40 A.	5	UNIDADE		
67.	CHAVE DISJUNTORA BIFASICA 30 A.	5	UNIDADE		
68.	CHAVE DISJUNTORA BIFASICA 40 A.	5	UNIDADE		
69.	CHAVE DISJUNTORA MONOFÁSICA 15 A.	5	UNIDADE		
70.	CHAVE DISJUNTORA MONOFÁSICA 16A	5	UNIDADE		
71.	CHAVE DISJUNTORA MONOFÁSICA 20 A.	5	UNIDADE		
72.	CHAVE DISJUNTORA MONOFÁSICA 25 A	5	UNIDADE		
73.	CHAVE DISJUNTORA MONOFÁSICA 30 A.	8	UNIDADE		
74.	CHAVE DISJUNTORA MONOFÁSICA 50 A	8	UNIDADE		
75.	CHAVE DISJUNTORA TERMOMAGNÉTICA UNIPOLAR 16 A	5	UNIDADE		
76.	CHAVE DISJUNTORA TERMOMAGNÉTICA UNIPOLAR 25 A	5	UNIDADE		
77.	CHAVE DISJUNTORA TERMOMAGNÉTICA UNIPOLAR 32 A	5	UNIDADE		
78.	CHAVE DISJUNTORA TRIFASICA 30 A.	6	UNIDADE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

79.	CHAVE DISJUNTORA TRIFÁSICA 40 A.	5	UNIDADE		
80.	CHAVE DISJUNTORA TRIFÁSICA MOLDADA 150 A	3	UNIDADE		
81.	CHAVE DISJUNTORA TRIPOLAR INDUSTRIAL 125 A	3	UNIDADE		
82.	CHAVE FUSIVEL 25 KV 300 A	3	UNIDADE		
83.	CHUVEIRO ELÉTRICO (DUCHA) COM 4 TEMPERATURAS. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: ESPALHADOR COM GRANDEVAZÃO D ÁGUA E BAIXA CORRENTE DE FUGA. 4 TEMPERATURAS: FRIA, MORNIA, QUENTE E SUPER QUENTE. ALTA RESISTÊNCIA: FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO (NÃO ENFERRUJA) SUPORTA ELEVADAS TEMPERATURA. RESISTÊNCIA EM LIGA ESPECIAL. CAPA ISOLANTE INTERNA: PROTEÇÃO CONTRA CHOQUE ELÉTRICO CONTEÚDO DA EMBALAGEM: MANGUEIRA, CHUVEIRINHO, SUPORTE PARA CHUVEIRINHO, REDUTOR DE PRESSÃO, VOLTAGEM: 220V, POTÊNCIA 220V: 5400W. COR BRANCO. GARANTIA DO FORNECEDOR: 1 ANO.	10	UNIDADE		
84.	CINTA PARA POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 160 MM (MAT. ELÉTRICO)	50	UNIDADE		
85.	CINTA PARA POSTE DE CONCRETO CIRCULAR 250 MM (MAT. ELÉTRICO).	26	UNIDADE		
86.	CONDULETE C1, EM ALUMÍNIO	25	UNIDADE		
87.	CONDULETE TIPO L.	25	UNIDADE		
88.	CONDULETE TIPO T.	25	UNIDADE		
89.	CONECTOR DE ALUMÍNIO COM 01 PARAFUSO.	1.100	UNIDADE		
90.	CONECTOR DE COBRE 10 MM	50	UNIDADE		
91.	CONECTOR DEVIRAÇÃO PERFURANTE CPD70, DERIVAÇÃO 1,5 - 10 MM2	600	UNIDADE		
92.	CONTACTORA TF 42 (MATERIAL ELETRICO)	16	UNIDADE		
93.	COTOVELO EM PVC 1 POLEGADAS, COR CINZA	25	UNIDADE		
94.	COTOVELO EM PVC 3/4 POLEGADAS, COR CINZA	60	UNIDADE		
95.	ELETRODUTO EM PVC, 1 POLEGADA, COR CINZA	20	UNIDADE		
96.	ELETRODUTO EM PVC, 3/4, NA COR CINZA	80	UNIDADE		
97.	ELETRODUTO PVC 3/4, CONFORME NBR.	50	METRO		
98.	ELO FUSÍVEL 40 K (MATERIAL ELÉTRICO)	5	UNIDADE		
99.	ELO FUSIVEL 5 H (MATERIAL ELETRICO)	5	UNIDADES		
100.	ELO FUSIVEL 65 A (MATERIAL ELETRICO)	3	UNIDADES		
101.	ESTANHO AZUL, 30X70, PARA SOLDA ELETRÔNICA.	5	KG		
102.	FIO DE TELEFONE INTERNO 02 PARES	250	METRO		
103.	FIO FLEXÍVEL 1,5 MM VERMELHO (MATERIAL ELÉTRICO)	400	METRO		
104.	FIO FLEXIVEL 4 MM AZUL (MATERIAL ELETRICO).	250	METRO		
105.	FIO PARALELO 1,5MM (MATERIAL ELÉTRICO).	50	METRO		
106.	FIO PARALELO 1MM (MATERIAL ELÉTRICO)	50	METRO		
107.	FIO PARALELO 2,5MM (MATERIAL ELÉTRICO).	450	METRO		
108.	FIO PARALELO 2X2,5MM²/750 V COM SELO INMETRO	150	METRO		
109.	FIO PARALELO 4MM (MATERIAL ELETRICO).	50	METRO		
110.	FIO SE 80, EXTERNO RIGIDO P TELEFONE	100	METRO		
111.	FIO SÓLIDO 1,5MM (AWG) (MATERIAL ELÉTRICO).	450	METRO		
112.	FIO SOLIDO 2,5 MM (AWG), COR VERMELHO (MATERIAL ELETRICO)	250	METRO		
113.	FIO SOLIDO 2,5MM (AWG), COR AZUL (MATERIAL ELETRICO)	250	METRO		
114.	FIO SÓLIDO 2,5MM (AWG), COR BRANCA (MATERIAL ELÉTRICO)	250	METRO		
115.	FIO SOLIDO 2,5MM (AWG), COR PRETO (MATERIAL ELETRICO).	100	METRO		
116.	FIO SOLIDO 2,5MM (AWG), COR VERDE (MATERIAL ELETRICO)	100	METRO		
117.	FIO SOLIDO 4 MM (AWG), COR AZUL (MATERIAL ELETRICO)	100	METRO		
118.	FIO SOLIDO 4 MM (AWG), COR BRANCO (MATERIAL ELETRICO)	100	METRO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

119.	FIO SÓLIDO 4 MM (AWG), COR PRETO (MATERIAL ELÉTRICO).	100	METRO			
120.	FIO SOLIDO 4 MM (AWG), COR VERDE (MATERIAL ELETRICO)	100	METRO			
121.	FIO SOLIDO 4 MM (AWG), COR VERMELHO (MATERIAL ELETRICO)	100	METRO			
122.	FIO SOLIDO 6MM (AWG), COR AMARELA (MATERIAL ELETRICO)	100	METRO			
123.	FIO SÓLIDO 6MM (AWG), COR AZUL (MATERIAL ELÉTRICO)	100	METRO			
124.	FIO SOLIDO 6MM (AWG), COR BRANCO (MATERIAL ELETRICO)	100	METRO			
125.	FIO SÓLIDO 6MM (AWG), COR PRETA (MATERIAL ELÉTRICO).	100	METRO			
126.	FIO SÓLIDO 6MM (AWG), COR VERDE (MATERIAL ELÉTRICO)	100	METRO			
127.	FIO SOLIDO 6MM (AWG), COR VERMELHA (MATERIAL ELETRICO).	100	METRO			
128.	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12MM X 2M, INCOLOR	10	UNIDADE			
129.	FITA ISOLANTE 19MM X 20M	200	UNIDADE			
130.	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750 V, AZUL, EM ROLO DE 10 METROS.	5	UNIDADE			
131.	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATÉ 750 V, PRETA, EM ROLO DE 10 METROS.	30	UNIDADE			
132.	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO, ROLO COM 10M.	5	UNIDADE			
133.	FITA ISOLANTE ALTA-FUSÃO 19MMX10M. CONFORME NBR APLICÁVEL.	5	UNIDADE			
134.	FITA ISOLANTE COR AZUL, 20MM X 20M.	11	UNIDADE			
135.	FITA ISOLANTE COR VERDE, 20MM X 20M	11	UNIDADE			
136.	FITA ISOLANTE, 20 METROS COR BRANCA.	13	UNIDADE			
137.	FITA ISOLANTE, 20 METROS COR VERMELHA.	11	UNIDADE			
138.	FIX BUCHA 2,5MM	50	UNIDADE			
139.	FIX BUCHA 4,5 MM	50	UNIDADE			
140.	FIX FIO, PCTE C 20 UNIDADES.	15	UNIDADE			
141.	FLECHA PLASTICA MONOFASICA	60	UNIDADE			
142.	FUSÍVEL VIDRO MINI 5A (MATERIAL ELÉTRICO).	10	UNIDADE			
143.	FUSÍVEL VIDRO MINI 6A (MATERIAL ELÉTRICO).	15	UNIDADE			
144.	GLOBO ESFÉRICO DE POLETILENO (PVC) 15 X 28, PARA LUMINÁRIA	10	UNIDADE			
145.	HASTE TERRA COM CONECTOR 2 M COPERWELD COBREADA	6	UNIDADE			
146.	HASTE TERRA SEM CONECTOR 2,40M COOPERWELD	10	UNIDADE			
147.	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES RETANGULAR MARFIM.	50	UNIDADE			
148.	INTERRUPTOR 1 TS (TECLA SIMPLES) C/ TOMADA.	5	UNIDADE			
149.	INTERRUPTOR 1 TS(TECLA SIMPLES) DE EMBUTIR (MATERIAL ELÉTRICO)	20	UNIDADE			
150.	INTERRUPTOR 2 TH (TECLA HOTEL) DE EMBUTIR (MATERIAL ELÉTRICO).	16	UNIDADE			
151.	INTERRUPTOR 2 TS (TECLA SIMPLES) C TOMADA DE EMBUTIR (MATERIAL ELETRICO)	13	UNIDADE			
152.	INTERRUPTOR 3 TS (TECLA SIMPLES) DE EMBUTIR (MATERIAL ELÉTRICO)	15	UNIDADE			
153.	INTERRUPTOR COM 1 TECLA, COM TOMADA (MATERIAL ELÉTRICO)	25	UNIDADE			
154.	INTERRUPTOR EXTERNO SIMPLES (MATERIAL ELÉTRICO).	10	UNIDADE			
155.	INTERRUPTOR SISTEMA X 2, TOMADA SIMPLES (MATERIALELETRICO)	25	UNIDADE			
156.	ISOLADOR DE PLÁSTICO 24 X 24 (MATERIAL ELÉTRICO).	125	UNIDADE			
157.	LÂMPADA COM BULBO DE LED 12W	150	UNIDADE			
158.	LÂMPADA COM BULBO DE LED 15W	150	UNIDADE			
159.	LÂMPADA COM BULBO DE LED 30W	50	UNIDADE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

160.	LÂMPADA CONCENTRA R63 40W, BASE E 27, POTÊNCIA VIDA ÚTIL 1000HS.	13	UNIDADE			
161.	LÂMPADA DE LED 9W, BULBO, SOQUETE E27 BIVOLT, COR BRANCA.	150	UNIDADE			
162.	LÂMPADA ELETRÔNICA ESPIRAL 45 W, BRANCA FRIA (ECONÔMICA).	306	UNIDADE			
163.	LAMPADA ELETRONICA 25	50	UNIDADE			
164.	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA FLUORESCENTE 25 W	10	UNIDADE			
165.	LAMPADA ELETRONICA COMPACTA FLUORESCENTE 45 W.	241	UNIDADE			
166.	LÂMPADA ELETRÔNICA COMPACTA FLUORESCENTE 80W.	5	UNIDADE			
167.	LÂMPADA ELETRÔNICA DE 25 W (ECONÔMICA).	226	UNIDADE			
168.	LAMPADA ELETRONICA TRIPLA 45 W.	175	UNIDADE			
169.	LÂMPADA FLUORESCENTE 2X16W	50	UNIDADE			
170.	LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W, ATENDER À NBR IEC 60081.	1.227	UNIDADE			
171.	LÂMPADA FLUORESCENTE HO 110 W.	90	UNIDADE			
172.	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 20W, aproximadamente 60cm	1000	UNIDADE			
173.	LÂMPADA HALÓGENA 1000W PALITO; VOLTAGEM 240V; POTÊNCIA 1000 WATTS; TEMPERATURA DE COR: 3200 KELVIN;VIDA ÚTIL 2000 HORAS; FLUXO LUMINOSO 22000 LÚMENS. COMPRIMENTO 125 MM; PESO 50 GRAMAS.	13	UNIDADE			
174.	LÂMPADA HALÓGENA 500W, 12 CM.	5	UNIDADE			
175.	LÂMPADA LED TUBULAR T8 1200MM, 22W	6	UNIDADE			
176.	LÂMPADA MODELO HQI VAPOR METÁLICO, COM POTENCIA DE 400W, TIPO TUBULAR, ROSCA E-40, CORRENTE DA LÂMPADA 4,0A, COR VERDE, COM PROTEÇÃO UV, FUNCIONAMENTO EM QUALQUER POSIÇÃO E EM REFLETORES FECHADOS.	4	UNIDADE			
177.	LÂMPADA TUBO LED 17W, TENSÃO DE FUNCIONAMENTO 127/220VAC, 50/60HZ, FLUXO LUMINOSO DE 1850 LUMENS, EFICIÊNCIA DE 105LM/W, IRC>80 COM R9º >0, FATOR DE POTÊNCIA IGUAL 0,95, IP40, TEMPERATURA DE COR 4000K, DIMENSÕES DE 1200MM X 26MM, BASE G13. DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DRIVER INTEGRADO À LÂMPADA; TEMPERATURA AMBIENTE DE -25°C; DIFUSOR LEITOSO PARA CONTROLE DE OFUSCAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE LUZ UNIFORME; FLUXO LUMINOSO CONSTANTE EM TODA A FAIXA DE TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DA REDE; UTILIZAR LED COM CERTIFICAÇÃO LM80;M CROMATICIDADE CONFORME ANSI C78.377; DIFUSOR DE POLICARBONATO (PC); FORMATO SIMILAR ÀS LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES T8; NÚMERO DE ACENDIMENTOS (>1.000.000); GARANTIA DE 3 ANOS; CERTIFICAÇÃO DO INMETRO.	250	UNIDADE			
178.	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE T8 40W	250	UNIDADE			
179.	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE T10 40W	250	UNIDADE			
180.	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE T12 40W	250	UNIDADE			
181.	LÂMPADA TUBULAR FLUORESCENTE 32W	250	UNIDADE			
182.	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 100W E27, BULBO TUBULAR (NOVA TECNOLOGIA COM VIDA MEDIANA NÃO INFERIOR A 28 MIL HRS) COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 6.600 LUMENS, APROVADO NO BANCO DE DADOS DO CEIP OU SELO PROCEL, ATENDENDO ÍNDICES ACIMA ESPECIFICADOS.	100	UNIDADE			
183.	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 150W E 40 ,BULBO TUBULAR (NOVA TECNOLOGIA COM VIDA MEDIANA NÃO INFERIOR A 32 MIL HRS) E FLUXO LUMINOSO DE 16.500 LUMENS. APROVADO NO BANCO DE DADOS DO CEIP OU SELO PROCEL ATENDENDO INDICES ACIMA ESPECIFICADOS	100	UNIDADE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

184.	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 400W BULBO TUBULAR (NOVA TECNOLOGIA COM VIDA MEDIANA NÃO INFERIOR A 32 MIL HRS E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 55.000 LUMENS. APROVADO NO BANCO DE DADOS DO CEIP OU SELO PROCEL ATENDENDO INDICES ACIMA ESPECIFICADOS.	8	UNIDADE			
185.	LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO 70W E 27.BULBO TUBULAR.(NOVA TECNOLOGIA COM VIDA MEDIANA NÃO INFERIOR A 28 MIL HRS) COM FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 6.600 LUMENS APROVADO NO BANCO DE DADOS DO CEIP OU SELO PROCEL ATENDENDO INDICES ACIMA ESPECIFICADOS	350	UNIDADE			
186.	LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 400 W COM VIDA MEDIA NÃO INFERIOR A 16.000 HORAS E FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 22.000 LUMENS. DEVEM ATENDER À NBR IEC 188.	43	UNIDADE			
187.	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 2000W.	18	UNIDADE			
188.	LÂMPADA VAPOR METÁLICO 400 W, ALTO FATOR DE POTÊNCIA.	12	UNIDADE			
189.	LAMPADA VAPOR METALICO 400 W, E -40, BRANCA.	12	UNIDADE			
190.	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA	150	UNIDADE			
191.	LUMINARIA LL 400 P LAMPADA E27, DIFUSOR MOLDADO EM POLIETILENO LEITOSO, PESCOCO DE FIXACAO EM LIGADE ALUMINIO FUNDIDO P TUBO DE 2.	50	UNIDADE			
192.	LUMINARIA PUBLICA FECHADA C MONTAGEM PARA 2 PETALAS, SUPORTE CENTRAL, CORPO E ARO EM LIGA DE ALUMINIO FUNDIDO, REFLETOR PINTADO INTERNAMENTE NA COR BRANCA, DIFUSOR EM ACRILICO MOLDADO TRANSPARENTE; FIXACAO POR MEIO DE SUPORTE CENTRAL PARA TOPO DE POSTE RETO DE 60,3MM EXTERNO; ACABAMENTO DE CONTATO0,065M ; GRAU DE PROTECAO CORPO OTICO IPI 54 NAS DIMENSOES 426MM DE COMPRIMENTO, 345 MM DE LARGURAE 280MM DE ALTURA	5	UNIDADE			
193.	LUMINARIA PUBLICA FECHADA C MONTAGEM PARA 3 PETALAS, SUPORTE CENTRAL, CORPO E ARO EM LIGA DE ALUMINIO FUNDIDO, REFLETOR PINTADO INTERNAMENTE NA COR BRANCA, DIFUSOR EM ACRILICO MOLDADO TRANSPARENTE; FIXACAO POR MEIO DE SUPORTE CENTRAL PARA TOPO DE POSTE RETO DE 60,3MM EXTERNO; ACABAMENTO DE CONTATO0,065M ; GRAU DE PROTECAO CORPO OTICO IPI 54 NAS DIMENSOES 426MM DE COMPRIMENTO, 345 MM DE LARGURAE 280MM DE ALTURA	5	UNIDADE			
194.	LUMINARIA PUBLICA FECHADA C MONTAGEM PARA 4 PETALAS, SUPORTE CENTRAL, CORPO E ARO EM LIGA DE ALUMINIO FUNDIDO, REFLETOR PINTADO INTERNAMENTE NA COR BRANCA, DIFUSOR EM ACRILICO MOLDADO TRANSPARENTE; FIXACAO POR MEIO DE SUPORTE CENTRAL PARA TOPO DE POSTE RETO DE 60,3MM EXTERNO; ACABAMENTO DE CONTATO0,065M ; GRAU DE PROTECAO CORPO OTICO IPI 54 NAS DIMENSOES 426MM DE COMPRIMENTO, 345 MM DE LARGURAE 280MM DE ALTURA	5	UNIDADE			
195.	LUMINARIA TIPO CONCHA E PROTECAO C SUPORTE E 27	100	UNIDADE			
196.	LUVA PARA ELETRODUTO PVC, COR CINZA, ¾ POLEGADAS	35	UNIDADE			
197.	LUVA PVC, DE ENCAIXE, 1 POLEGADA, COR CINZA, PARA ELETRODUTO	35	UNIDADE			
198.	MANGUEIRA LUMINOSA 13MM, COR BRANCA	1.000	UNIDADE			
199.	PAFLON EM PVC COM SOQUETE DE PORCELANA E-27.	35	UNIDADE			
200.	PINO FÊMEA 2P 10A	25	UNIDADE			
201.	PINO FÊMEA 2P+T 20A PRETO	10	UNIDADE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

202.	PINO FÊMEA MONOFÁSICO (MAT. ELÉTRICO).	61	UNIDADE			
203.	PINO FÊMEA MONOFÁSICO 20 A	45	UNIDADE			
204.	PINO JUNCAO FEMEA.	5	UNIDADE			
205.	PINO MACHO (FLECHA).	67	UNIDADE			
206.	PINO MACHO (FLECHA)20 A.	5	UNIDADE			
207.	PINO MACHO 10A 250V	25	UNIDADE			
208.	PINO MACHO MONOFÁSICO	10	UNIDADE			
209.	PLUG FÊMEA DE TOMADA 20 AMPÉRES.	12	UNIDADE			
210.	PLUG MACHO DE TOMADA 20 AMPÉRES.	12	UNIDADE			
211.	REATOR 1 X 20 W PARTIDA ELETRONICA 220 V.	15	UNIDADE			
212.	REATOR 1X40 PARTIDA RÁPIDA 220W.	41	UNIDADE			
213.	REATOR 2 X 110 W, PARTIDA RÁPIDA 220 V ELETRÔNICO	18	UNIDADE			
214.	REATOR DE 2X20W,PARTIDA RÁPIDA, ALTO FATOR DE POTÊNCIA	10	UNIDADE			
215.	REATOR ELETRÔNICO 1 X 40 W, POTÊNCIA 22V.	15	UNIDADE			
216.	REATOR ELETRÔNICO 2 X 32W	100	UNIDADE			
217.	REATOR ELETRÔNICO 2 X 40 W	200	UNIDADE			
218.	REATOR ELETRÔNICO 2X16W, ALTO FATOR DE POTENCIA.	25	UNIDADE			
219.	REATOR ELETRÔNICO DIGITAL 2X54/58W, PARA ACIONAMENTO DE 02 LÂMPADAS DE 54/58W TUBULARES T5/T8, TENSÃO NOMINAL 220V, 50/60HZ, CORRENTE DE ENTRADA 0,53A, CONSUMO 115W, FATOR DE POTÊNCIA > 0,99, THD< 10, FATOR DE FLUXO LUMINOSO IGUAL A 1.0, FATOR DE EFICÁCIA IGUAL A 0,87, DIMENSÕES (C 278X L 30X A 22) MM. O REATOR DEVE POSSUIR AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: PROTEGIDO COM AUTO DESLIGAMENTO; NÃO NECESSITAR DE DISPOSITIVO AUXILIAR DE PARTIDA; TER FREQUÊNCIA DE OPERAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 45KHZ; PARTIDA RÁPIDA PROGRAMADA; MANTER O FLUXO LUMINOSO E A POTÊNCIA CONSTANTES MESMO COM VARIAÇÃO DA TENSÃO DA REDE ELÉTRICA; PROTEÇÃO CONTRA FIM DE VIDA DA LÂMPADA (EOL); REINICIALIZAÇÃO AUTOMÁTICA APÓS A SUBSTITUIÇÃO DA LÂMPADA; POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO LATERAL, GARANTIA DE 02 ANOS CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	50	UNIDADE			
220.	REATOR ELETRÔNICO HO 110	35	UNIDADE			
221.	REATOR ELETRÔNICO P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 1 X 110W, PARTIDA RÁPIDA 220V	8	UNIDADE			
222.	REATOR ELETRÔNICO PARTIDA RÁPIDA 1 X 40 V, ALTO FATOR DE POTÊNCIA, PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 40 W.	91	UNIDADE			
223.	REATOR PARA LAMPADA VAPOR DE SÓDIO 250 W EXTERNO AFP	150	UNIDADE			
224.	REATOR PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO COM POTÊNCIA DE 100W, CAPACIDADE DE ACENDIMENTO PARA LÂMPADA DE TODAS AS MARCAS, FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO >=0,92, TENSÃO DE TRABALHO 220V, FREQUÊNCIA DE TRABALHO 60HZ, CORPO COM PINTURA OU GALVANIZADO, DEVE SER ESPECÍFICO PARA USO EXTERNO, IGNITOR EMBUTIDO INTERNAMENTE.	100	UNIDADE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

225.	REATOR PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO COM POTÊNCIA DE 250W, CAPACIDADE DE ACENDIMENTO PARA LÂMPADAS DE TODAS AS MARCAS, FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO $\geq 0,92$, TENSÃO DE TRABALHO 220V, FREQUENCIA DE TRABALHO 60HZ, CORPO COM PINTURA OU GALVANIZADO, DEVE SER ESPECÍFICO PARA USO EXTERNO, IGNITOR EMBUTIDO INTERNAMENTE NO REATOR, BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO EMBUTIDO NO CORPO DO REATOR	50	UNIDADE			
226.	REATOR PARA LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO COM POTÊNCIA DE 70W, CAPACIDADE DE ACENDIMENTO PARA LÂMPADAS DE TODAS AS MARCAS, FATOR DE POTÊNCIA CORRIGIDO $\geq 0,92$, TENSÃO DE TRABALHO 220V, FREQUENCIA DE TRABALHO 60HZ, CORPO COM PINTURA OU GALVANIZADO, DEVE SER ESPECÍFICO PARA USO EXTERNO, IGNITOR EMBUTIDO INTERNAMENTE NO REATOR, BASE PARA RELÉ FOTOELÉTRICO EMBUTIDO NO CORPO DO REATOR	50	UNIDADE			
227.	REATOR PARA LÂMPADA HQI 400W, PARA USO EXTERNO, TENSÃO 220V, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, CAPACITOR E IGNITOR EMBUTIDO.	4	UNIDADE			
228.	REATOR PARA LÂMPADA VAPOR MERCÚRIO 400W EXTERNO AFP 220V.	15	UNIDADE			
229.	REATOR PARA LÂMPADA, VAPOR METÁLICO 2000 W DE 380X 60 HZ 57 AH.	15	UNIDADE			
230.	REATOR PARA LÂMPADA, VAPOR METÁLICO 400 W , ALTO FATOR DE POTÊNCIA.	15	UNIDADE			
231.	REFLETOR PROJETO PARA LÂMPADA DE VAPOR METÁLICO HQI 400W, MODELO RETANGULAR, SOQUETE ROSCA E-40, COM SUPORTE DE FIXAÇÃO, CORPO EM ALUMÍNIO ALTO BRILHO, COM VIDRO DE PROTEÇÃO TEMPERADO, COM PROTEÇÃO CONTRA INFILTRAÇÃO DE ÁGUA, FIOS DE SILICONE, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 350MM DE COMPRIMENTO POR 250MM DE ALTURA E PROFUNDIDADE DE 150MM	4	UNIDADE			
232.	REFLETOR RETANGULAR 400 W ROSCA E 40	5	UNIDADE			
233.	RELÉ FOTO CÉLULA 220 V ELETRÔNICO	10	UNIDADE			
234.	RELÉ FOTO CÉLULA 220 V MECÂNICO.	12	UNIDADE			
235.	RELÉ FOTOCONTROLADOR, ACENDE E APAGA LÂMPADAS EM FUNÇÃO DA VARIAÇÃO DA ILUMINÂNCIA, SISTEMA CONSTRUTIVO MAGNÉTICO PARA USO EM CORRENTE ALTERNADA, CORPO EM POLIPROPILENO ESTABILIZADO CONTRA RAIOS ULTRAVIOLETA PARA SUPORTAR INTEMPÉRIES, PINOS DE CONTATO EM LATÃO ESTANHADO PRESO AO CORPO POR SISTEMA DE REBITAGEM, CONTATOS DE CARGA TIPO LN ACIONAM A CARGA A NOITE, CÉLULA FOTOELÉTRICA TIPO CDS COM ENCAPSULAMENTO BLINDADO DE RESPOSTA INSTANTÂNEA, FREQUÊNCIA 50/60HZ, CORRENTE MÁXIMA 10A, TENSÃO 220V, CAPACIDADE DE ACIONAMENTO DE CARGA 1000W (RESISTIVA) E 1800 VA (INDUTIVA), FAIXA DE OPERAÇÃO 5 A 20 LUX PARA LIGAR E NO MÁXIMO 40 LUX PARA DESLIGAR, RELAÇÃO DELIGAR/LIGA MÍNIMA 1,2 DE ACORDO COM ABNT NBR 5123/2016, TEMPERATURA DE TRABALHO -5°C A + 50°C; CONSUMO DE 0,8 W/H, PROTEÇÃO CONTRA SURTOS DE TENSÃO NA REDE POR VARISTOR DE 60 J, GRAU DE PROTEÇÃO IP55.	400	UNIDADE			
236.	ESTANHO, CARRETEL COR LARANJA, LIGA: 63% SN (ESTANHO) E 37% PB (CHUMBO), FLUXO: 2.4%, ROLO COM ½ KG. BITOLA 0,8 MM	5	UNIDADE			
237.	SELO P CINTA DE AÇO (MAT. ELETRICO)	25	UNIDADE			
238.	SOQUETE DE PRESSÃO PARA LAMPADA FLUORESCENTE	50	UNIDADE			
239.	SOQUETE P LAMPADA FLUORESCENTE CAIXA C 50 UNIDADES.	10	UNIDADE			
240.	SUPORTE DE PVC P LAMPADA.	15	UNIDADE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

241.	SUPORTE EM PORCELANA AMPLIAÇÃO E27 - E40.	25	UNIDADE			
242.	SUPORTE EM PORCELANA E27 P LUMINARIA TIPO CONCHAE 27	175	UNIDADE			
243.	SUPORTE FIXO DE PORCELANA E 27.	25	UNIDADE			
244.	SUPORTE P LAMPADA E 27.	20	UNIDADE			
245.	TAMPA CEGA PVC CINZA, 1 POLEGADA (MATERIAL ELÉTRICO)	18	UNIDADE			
246.	TAMPA CEGA SIMPLES PARA TOMADA	20	UNIDADE			
247.	TAMPA EM PVC, COR CINZA TOMADA HORIZONTAL	06	UNIDADE			
248.	TERMINAL ISOLADO TIPO GARFO PARA CABO 1,5 MM	25	UNIDADE			
249.	TERMINAL ISOLADO TIPO GARFO PARA CABO 2,5 MM	25	UNIDADE			
250.	TERMINAL ISOLADO TIPO GARFO PARA CABO 4,0 MM	25	UNIDADE			
251.	TERMINAL ISOLADO TIPO OLHAL PARA CABO 1,5 MM	25	UNIDADE			
252.	TERMINAL ISOLADO TIPO OLHAL PARA CABO 2,5 MM	25	UNIDADE			
253.	TERMINAL ISOLADO TIPO OLHAL PARA CABO 4,0 MM	25	UNIDADE			
254.	TERMINAL ISOLADO TIPO PINO PARA CABO 1,5 MM	25	UNIDADE			
255.	TERMINAL ISOLADO TIPO PINO PARA CABO 2,5 MM	25	UNIDADE			
256.	TERMINAL ISOLADO TIPO PINO PARA CABO 4,0 MM	25	UNIDADE			
257.	TOMADA DE EMBUTIR DUPLA UNIVERSAL, 20A	5	UNIDADE			
258.	TOMADA DE EMBUTIR INTERNA COMPLETA.	30	UNIDADE			
259.	TOMADA DE EMBUTIR MONOFÁSICA 10A - 250V	06	UNIDADE			
260.	TOMADA DE EMBUTIR SIMPLES.	20	UNIDADE			
261.	TOMADA DE SOBREPOR COM PARAFUSO	50	UNIDADE			
262.	TOMADA DE SOBREPOR 3P+T 6H 32 A	50	UNIDADE			
263.	TOMADA DE SOBREPOR MONOFÁSICA	25	UNIDADE			
264.	TOMADA DUPLA (2P+T) 20A	53	UNIDADE			
265.	TOMADA EXTERNA UNIVERSAL.	15	UNIDADE			
266.	TOMADA FÊMEA PENDENTE.	10	UNIDADE			
267.	TOMADA PARA CONDULETE 2PT PRIME BRANCA SEM PLACA 20A	25	UNIDADE			
268.	TOMADA SIMPLES 10A EMBUTIDA (MATERIAL ELÉTRICO).	5	UNIDADE			
269.	TOMADA SIMPLES 20A EMBUTIDA (MATERIAL ELÉTRICO).	5	UNIDADE			
270.	TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR COM INTERRUPTOR	10	UNIDADE			
271.	TOMADA SIMPLES EM PVC MONOFÁSICA	15	UNIDADE			
272.	TOMADA SISTEMA X COM CAIXINHA	55	UNIDADE			
273.	TOMADA SISTEMA X	25	UNIDADE			
274.	TOMADA UNIVERSAL NOVO PADRÃO 2P-T10.	25	UNIDADE			
275.	TOMADA UNIVERSAL NOVO PADRÃO 2P-T20A	25	UNIDADE			
276.	TOMADA UNIVERSAL SISTEMA X	25	UNIDADE			
277.	TRILHO DIN	06	METRO			
278.	PATCH CORD 1,5M. PATCH CORD COM 4 PARES TRANÇADOS CATEGORIA 6 (CAT 6) COM 1,5 METRO DE COMPRIMENTO, MONTADO EM FÁBRICA.	25	UNIDADE			
279.	RÉGUA 03 TOMADAS 2P+T 10ª.	15	UNIDADE			
280.	RÉGUA 05 TOMADAS 2P+T 10ª.	15	UNIDADE			
281.	Refletor LED SMD 50 Watts, USO EXTERNO IP65	25	UNIDADE			
282.	Refletor LED SMD 30 Watts, USO EXTERNO IP65	25	UNIDADE			
283.	Refletor LED SMD 100 Watts, USO EXTERNO IP65	25	UNIDADE			
284.	Refletor LED SMD 200 Watts, USO EXTERNO IP65	25	UNIDADE			
285.	REFLETOR LED RGB 50WATTS, COM CONTROLE REMOTO E CONFIGURAÇÃO DE MEMÓRIA, USO EXTERNO FATOR DE PROTEÇÃO IP65	15	UNIDADE			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

286.	REFLETOR LED RGB 100WATTS, COM CONTROLE REMOTO E CONFIGURAÇÃO DE MEMÓRIA, USO EXTERNO FATOR DE PROTEÇÃO IP66	10	UNIDADE			
287.	REFLETOR PROJETO MODULAR LED, COM NO MÍNIMO, 300WATTS, ÂNGULO DE ABERTURA 120º, FLUXO LUMINOSO DE 28800, FATOR DE PROTEÇÃO IP65, USO EXTERNO	8	UNIDADE			
288.	TORNEIRA ELETRICA MINIMO 4 TEMPERATURAS 220V	15	UNIDADE			

Apresentar a proposta impressa e assinada.

Validade da proposta, condições de entrega e de pagamento: conforme o edital da licitação.

1) Dados da empresa para celebração de contrato:

- a) Razão Social: _____;
- b) CNPJ nº: _____;
- c) Inscrição Estadual nº: _____;
- d) Endereço: _____;
- e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;
- f) E-mail: _____;
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____;

2) Dados bancários da empresa (conta em nome da pessoa jurídica e preferencialmente em bancos oficiais):

- a) Banco: _____
- b) Conta Corrente: _____ Agência: _____

3) Dados do responsável pela assinatura do contrato (deve ser o responsável legal, caso representado por terceiro, deverá ser apresentada procuração):

- a) Nome: _____
- b) CPF nº: _____
- c) RG nº: _____
- d) Endereço: _____
- e) Fone para contato:(____) _____
- f) E-mail: _____
- g) CEP: _____
- h) Cidade: _____ Estado: _____

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA
USO NA FUMSSAR.**

1. JUSTIFICATIVA:

Diante da estrutura física da FUMSSAR composta por: 20 Unidades de Básicas de Saúde, 02 CAPS, Assistência Farmacêutica, Hemocentro, Laboratório, CER, CEREST, NEP e Centro Administrativo, é imprescindível manter condições ideais de conservação predial nos locais de atendimento ao público. Neste âmbito, se faz necessária à compra de materiais para a execução dos serviços de manutenção predial. Assim sendo, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório para a compra de materiais.

2. OBJETO:

A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a Fumssar, para futuras aquisições de material elétrico para a Fumssar.

2.2. Período e Forma de execução

A Ata de Registro de Preços relativa ao presente objeto vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura.

3. DO FORNECIMENTO:

3.1 A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da licitação decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante contrato ou **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata/contrato e nas condições estipuladas no edital.

3.2 O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do processo, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

3.3 Os materiais deverão ser entregues nas dependências da Seção de Material e Patrimônio/Estoque sito na Av. Borges de Medeiros, 369, até no máximo 10 (dez) dias a contar da data da apresentação da nota de empenho.

3.4 As despesas de frete são por conta do fornecedor.

3.5 A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os produtos que vierem a ser recusados sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.6 Os produtos que serão entregues pelo fornecedor deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento do mesmo.

3.7 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta. Se entregue em desacordo com as especificações descritas no edital, deverá ser substituído pelo respectivo fornecedor, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

3.8 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos.

3.9. A entrega realizada em desacordo com os itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no edital de licitação.

4. PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias úteis depois do fornecimento da mercadoria com a apresentação da Nota Fiscal.

4.2 A Empresa Vencedora deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento ou Boleto Bancário com prazo de vencimento em 30 dias.

4.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

4.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

4.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5. CONTRATO:

5.1 A contratação com os fornecedores será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa, de ordem de compra ou por outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

5.2 A contratação regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições deste edital e pelos preceitos de direito público.

6. PENALIDADES

6.1 Pelo inadimplemento parcial ou total das obrigações avançadas, seja na condição de participante desta licitação ou na de fornecedor, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 226, de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002.

ANEXO III

(modelo de declaração de atendimento dos requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos na licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 33/2018**, conforme dispõe o inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

Data: ___/___/___

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO IV

(modelo de carta de credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de _____ da empresa _____, CNPJ nº _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o(a) Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação, com poderes para assinar atas, dar lances, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 33/2018**.

Para que surta os efeitos legais.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO V

(modelo de declaração de empregador pessoa jurídica)

DECLARAÇÃO

Referente **Pregão Presencial nº 33/2018**

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
_____, por intermédio de seu(sua)
_____, Sr.(a) _____, portador(a)
da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, estando em plena conformidade com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

RESSALVA: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

- () Sim.
() Não.

(OBS: Assinalar a situação da ressalva acima)

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VI

(modelo de declaração de inexistência de condições impeditivas)

DECLARAÇÃO

O licitante _____, empresa estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu _____ infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, que não incorre em nenhuma das condições impeditivas; que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; que não está impedida de contratar com a Administração Pública; que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93; que tem pleno conhecimento do objeto licitado e que concorda com a Ata de Registro de Preços e com as exigências estabelecidas no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 33/2018** para **REGISTRO DE PREÇOS**.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)



ANEXO VII

(modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei e para fins de direito ao uso dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e nos artigos 24 a 39 da Lei Municipal nº 4.705, de 1º de setembro de 2010, que a empresa _____ se enquadra como:

() microempresa

() empresa de pequeno porte

Por ser expressão da verdade, eu, Contador(a) com registro no CRC – RS nº....., firmo a presente.

Data: ___/___/___

Assinatura do contador

Nome completo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

ANEXO VIII

DECRETO Nº 184, DE 21 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 55, nos termos do disposto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, de conformidade com o processo administrativo nº 6.074, de 25-6-2010,

DECRETA:

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da administração municipal, obedecerão ao disposto neste decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP, conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador – órgão, departamento ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

IV - Órgão Participante – órgão, secretaria ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 2º Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

Parágrafo único. Pode ser realizado registro de preços para contratação de bens e serviços de informática, obedecida a legislação vigente, desde que devidamente justificada e caracterizada a vantagem econômica.

Art. 3º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência ou de pregão, do tipo menor preço, nos termos das leis nºs 8.666, de 21 de julho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

§1º Excepcionalmente pode ser adotado, na modalidade de concorrência, o tipo técnica e preço, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§2º Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do SRP, e ainda o seguinte:

I - convidar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, as secretarias, órgãos e entidades a participarem do registro de preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos valores a serem licitados, com assistência das secretarias, órgãos e entidades participantes do registro de preços;

V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, especificações e projeto básico;

VI - realizar todo o procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e o encaminhamento de sua cópia aos demais órgãos participantes;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da administração municipal, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da ata;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do SRP e coordenar, com as secretarias ou órgãos participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados.

§3º A secretaria ou órgão participante do registro de preços será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico e estimativa de valores, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III - tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

§4º Cabe à secretaria ou órgão participante indicar o fiscalizador do contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, compete:

I - promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

III - zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por este, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do contratado em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

Art. 4º O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não pode ser superior a um ano, computadas neste as eventuais prorrogações.

§1º Os contratos decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

§2º É admitida a prorrogação da vigência da ata, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos desta norma.

Art. 5º A administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observados, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

Art. 6º Ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote, observando-se o seguinte:

I - o preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados em órgão oficial da administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

II - quando das contratações decorrentes do registro de preços deve ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata;

III - as secretarias ou órgãos participantes do registro de preços devem, quando da necessidade de contratação, recorrer ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

Art. 7º A existência de preços registrados não obriga a administração a firmar as contratações que deles podem advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Art. 8º A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer secretaria, órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1º As secretarias, órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

§2º Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços contemplará, no mínimo:

I - a especificação/descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades a serem adquiridas no prazo de validade do registro;

III - o preço unitário máximo ou estimado que a administração se dispõe a pagar, por contratação, consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens;

V - as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preço;

VII - as secretarias, órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preço;

VIII - os modelos de planilhas de custo, quando cabíveis, e as respectivas minutas de contratos, no caso de prestação de serviços;

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas.

Parágrafo único. O edital pode admitir, como critério de adjudicação, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, nos casos de peças de veículos, medicamentos, passagens aéreas, manutenções e outros similares.

Art. 10. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

assinatura da Ata de Registro de Preços que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

Art. 11. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666.

§1º O preço registrado pode ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações com os fornecedores.

§2º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deve:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - houver razões de interesse público.

§1º O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§2º O fornecedor pode solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

Art. 14. Podem ser utilizados recursos de tecnologia da informação na operacionalização das disposições de que trata este decreto, bem assim na automatização dos procedimentos inerentes aos controles e atribuições dos órgãos gerenciador e participante.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, 21 DE SETEMBRO DE 2010.

ORLANDO DESCONSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.
Luciene Pires Schröder,
Secretária de Administração
Substituta.



ANEXO IX

(minuta de Ata de Registro de Preços)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018

Aos ____ dias do mês de _____ de 2018, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Anderson Mantei, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 460.300.420-68 e do RG nº 6008913458, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s): _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº _____; a seguir denominada CONTRATADA, resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 2400, de 20/11/2018, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 33/2018, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

Fornecedor	Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário	Preço Total
------------	------	-----------	------------	---------	----------------	-------------

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuras e eventuais aquisições de material elétrico da Fumssar acima descritos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 33/2018, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 2400, de 20 de novembro de 2018, visando atender as necessidades da FUMSSAR durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga a FUMSSAR a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando a FUMSSAR pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preço será de 12 meses, contado a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela FUMSSAR ou por outras secretarias, órgão ou entidade da administração municipal interessada em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela mesma e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. Cabe à FORNECEDORA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, em caso de ocorrer o acima disposto, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a subcláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.



3.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 33/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.5. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 33/2018 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela FUMSSAR, por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. No caso de celebração de Contrato o mesmo regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do Edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no caso de celebração de Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

5.2. As aquisições dos produtos descritos nesta ata ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências dos setores envolvidos.

5.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.4. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 10 dias a contar do dia da solicitação pelo responsável do Setor de Compras da FUMSSAR, através do envio da Nota de Empenho.

5.4.1 Todos os produtos deverão ser entregues sem cobrança de frete.

5.4.2 Os produtos serão conferidos no ato da entrega, sendo que no caso de não apresentarem condições de uso ou de serem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, os mesmos deverão ser substituídos pela licitante vencedora.

5.4.3 Os produtos deverão ser entregues nas dependências no Almoxarifado da Fumssar na Av. Borges de Medeiros, 369, Centro, Santa Rosa, Cep: 98780-803.

5.5 Os produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e a sua segurança durante o transporte até o local de entrega.

5.6 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (encarregada de acompanhar a entrega do objeto), prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive com relação às entregas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

6.2 O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

6.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



6.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

6.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

16.2.10.122.309.2140.3.3390.30.17 Administrativo

16.2.10.301.306.2146.3.3390.30.17 UBSs

16.2.10.301.306.2146.3.3390.30.17 Centro de Especialidade e NEP

16.3.10.302.308.2143.3.3390.30.17 Hemocentro

16.4.10.302.308.2152.3.3390.30.17 Laboratório

16.5.10.304.305.2145.3.3390.30.17 Vigilância em Saúde

16.10.10.302.308.2235.3.3390.30.17 CAPS

16.15.10.302.308.2346.3.3390.30.17 CEREST

16.16.10.122.309.2149.3.3390.30.17 Transporte

16.17.10.302.308.2376.3.3390.30.17 CER

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a FORNECEDORA.

8.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a FUMSSAR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

8.4. A FUMSSAR, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados, desde que devidamente comprovado pelo fornecedor, e por mais vantajoso para a Administração.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

8.5.1. liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

8.5.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à FORNECEDORA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

8.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

8.7.1. convocar a FORNECEDORA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.7.2. frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido;

8.7.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.8. Na hipótese da FORNECEDORA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

8.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da FUMSSAR, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a FORNECEDORA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da FUMSSAR, quando caracterizado o interesse público.

9.2. A FORNECEDORA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

9.2.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

9.2.2. por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

9.2.2.1. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

9.2.2.2. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela FUMSSAR, as respectivas ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.2.2.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2.4. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

9.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a FORNECEDORA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da FUMSSAR, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

10.3. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a **fiscalização** representará a FUMSSAR e terá as seguintes atribuições:

10.3.1. agir e decidir em nome da FUMSSAR, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

10.3.2. exigir da FORNECEDORA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

10.3.3. sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela FORNECEDORA de condições previstas nesta Ata;

10.3.4. solicitar a aplicação, nos termos do Edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à FORNECEDORA;

10.3.5. instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela FORNECEDORA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da FUMSSAR;

10.3.6. encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela FORNECEDORA, sem justificativa aceita pela FUMSSAR, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

11.1.1. executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

11.1.2. Entregar o objeto a ser fornecido sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;

11.1.3. executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;

11.1.4. executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;

11.1.5. inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

11.1.6. inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;

11.1.7. causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

11.1.8. apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

11.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela FORNECEDORA.

11.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a FORNECEDORA fizer jus.

11.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da FORNECEDORA por eventuais perdas e danos causados à FUMSSAR.

11.7. As sanções aplicadas à FORNECEDORA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A FORNECEDORA reconhece as prerrogativas asseguradas a FUMSSAR pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos da mesma no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.2. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA

12.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, ____ de _____ de ____.

PRESIDENTE DA FUMSSAR

FORNECEDOR

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: